



Município de Santa Luzia
Ceará

DECRETO Nº 2.825, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o artigo 41, VIII da Lei Complementar 3.160/10 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal e no artigo 41, VIII da Lei Complementar Municipal nº. 3.160/10 e art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966,

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de imóveis utilizados exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa vegetal, para fins de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, prevista no artigo 41, VIII da Lei Complementar Municipal nº. 3.160/10, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – apresentar documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT;
- II – apresentar cópia Documento de Informação e Atualização Cadastral – DIAC;
- III – apresentar cópia de Inscrição de Produtor Rural emitido pela Secretaria Estadual de Fazenda;
- IV – apresentar cópia de inscrição no IMA, se for o caso;
- V – apresentar cópia de inscrição no IEF, se for o caso;
- VI – apresentar cópia de registro na EMATER, se for o caso;
- VII – apresentar cópia autenticada do recolhimento do ITR.

Art. 2º O pedido de restituição deverá ser requerido, em caráter individual, pela parte interessada, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, através de requerimento por escrito, intruído com a documentação prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A documentação prevista no artigo 1º deste Decreto deverá corresponder ao respectivo exercício fiscal a que se pretende a não incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.



Sistema de Gestão Pública
Computada

Art. 3º O requerimento e a competente documentação, após ser protocolizada junto à Secretaria de Finanças, serão avaliados pelo agente fiscal, o qual emitirá parecer e encaminhará o procedimento à autoridade competente para decisão final.

Parágrafo único. Durante o PTA – Procedimento Tributário Administrativo poderá ser realizada diligência fiscal para fins de apuração fática do alegado.

Art. 3º - A renovação do benefício deverá ser requerida anualmente, mediante apresentação de toda a documentação prevista no at. 1º devidamente atualizada.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 16 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

